

PROCESSO Nº	5478-0/2011
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

Exmo. Senhor Conselheiro Relator:

Trata-se de análise realizada após o Julgamento Singular de fls. 99, através do qual Vossa Excelência anulou o Julgamento de fls. 98-97 que, dentre outros apontamentos, considerava revel o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves.

Tal medida fundamentou-se na arguição de incompetência deste douto relator para o pronunciamento acerca do envio de informações do LRF-Cidadão do 6º Bimestre a esta Corte de Contas. Registrou-se, também, que novas irregularidades apontadas às fls 80-84 TCE, embora não contidas no relatório inicial (fls. 40-44 TCE), já haviam sido apreciadas no Processo de nº 3949-7/2012.

Deste modo, o processo foi remetido a esta Secex para a necessária manifestação, pelo que a Auditora Mauren Mara de Campos apresenta o relatório técnico de fls. 100-103 TCE/MT. Consoante a informação, em análise a auditoria concorda com os termos do último Julgamento Singular, com destaque para os aspectos a seguir:

- Incompetência do Exmo. Conselheiro Antônio Joaquim para o pronunciamento acerca do envio de informações da LRF-Cidadão do 6º Bimestre do exercício 2011 ao TCE/MT;
- Irregularidades apontadas no segundo relatório, referentes ao 2º, 3º, 4º e 5º bimestre já foram apreciadas no processo 3949-7/2012, dispensando novo pronunciamento e evitando nova punição pelo mesmo objeto;

Pelo exposto, a auditoria conclui ser descabida a manutenção de irregularidades e, visto ainda que os demais fatos apontados já foram tratados em processos diversos (3947-0/2012; 3948-9/2012), recomenda o **arquivamento** dos autos.

Ratifica-se integralmente o relatório de fls 100-103/TCE, submetendo a informação à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim.
Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais, em Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2012.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle de Organizações
Municipais

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo

pfmp